



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 015PE-2024, OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SANTANA/BA E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos automotores da frota municipal do Município Santana/Ba.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, neste ato representado pela Pregoeira designada, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, em epígrafe, apresentada pelo **VEREADOR ROGÉRIO BATISTA SAMPAIO**, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O Vereador Rogério Batista Sampaio, inconformado com os termos do Edital n. 015/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório em 16/07/2024, através do email licitacao@santana.ba.gov.br.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de contestação administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. A respeito, ao art. 164, da Lei 14.133/2021 que disciplinou:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando a impugnação recebida foi revestida pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, quer seja tempestividade e legitimidade, decide esta Pregoeira pelo RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, porque presentes os requisitos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de certame licitatório promovido pelo Município de Santana/BA, por meio da Pregoeira, instrumentalizado pelo Edital n. 015/2024, na modalidade de Pregão eletrônico tramitando nos autos do Processo Administrativo n. 044/2024, cujo objeto é “Aquisição de combustível para abastecimento de veículos automotores da frota municipal do Município Santana/Ba.”.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, alegando, inadequação orçamentária, que a mesma não estaria clara e trazendo indicativo de recurso equivocados. Ademais alega que o edital estaria violando os princípios da publicidade, eficiência e transparência, pois não constam no Termo de referência anexo ao instrumento convocatório justificativa dos quantitativos de forma adequada e nem a relação de veículos que serão abastecidos. Diante do exposto, requer a republicação do edital com as correções necessárias, abrindo-se novo prazo para apresentação de propostas.

III. DO ESCLARECIMENTO

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Pregão Eletrônico n.º015/2024
Página 2 de 5





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00**

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Quanto ao suscitado, cabe esclarecer que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da Administração Pública.

Feitas essas considerações, cabe aqui ressaltar que nos documentos preparatórios da presente licitação, a equipe de planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que descreve a necessidade da Administração e suas possíveis soluções. Nesse documento, a secretaria demandante justifica os quantitativos, objeto da futura contratação e descreve os veículos que compõem a frota oficial do Município.

No mesmo sentido, esclarece-se que as informações constantes no ETP não são cruciais para a compreensão do objeto da licitação ou para o cálculo dos preços. A ausência de divulgação de determinadas informações não prejudica a formulação das propostas pelos licitantes, pois os dados essenciais e necessários para a elaboração das propostas foram devidamente disponibilizados, assegurando a transparência e a equidade do processo licitatório. O instrumento convocatório e seus anexos, garantem que todos os participantes possam competir em condições de igualdade e que o princípio da isonomia seja respeitado.

Ademais, o parágrafo 3º do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos atos da fase preparatória do processo licitatório, ocorrerá após a homologação do certame. Essa divulgação deve ser feita tanto no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pela licitação quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vejamos:

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Pregão Eletrônico n.º15/2024

Página 3 de 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Assim sendo não existe a possibilidade de alteração do edital, como sugerido pelo impugnante.

Quanto a inadequação orçamentaria, por se tratar de matéria que depende de análise do setor de contabilidade município, visto que se faz necessário uma apreciação acerca da dotação disponibilizada, após submetida, assim decidiu em seu relatório, vejamos:

A dotação a mais não invalida as outras, sendo que no contrato vai a dotação suficiente para suprir os pagamentos.

Portanto, considerando o quanto analisado pelo setor responsável, no tocante aos questionamentos supracitados e objeto desta impugnação, bem como com vistas a garantir a ampla competitividade do certame, a pregoeira verificou que não são pertinentes as alegações da Impugnante.

Diante de todo o exposto, esta pregoeira comunica que não há alteração a serem consideradas.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, interposta pelo **VEREADOR ROGÉRIO BATISTA SAMPAIO**, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados pela análise técnica, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Edital PE nº 015/2024.

Santana/BA, 18 de julho de 2024.

Maisa Cristiane Neves de Almeida

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Pregão Eletrônico n.º015/2024

Página 4 de 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7461-C815-F2F7-99E0-E336> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7461-C815-F2F7-99E0-E336



Hash do Documento

3423391569b5f4612b5bbfda8d64258cf1e8791460b0467036775593dd6f758b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/07/2024 16:09 UTC-03:00